

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
13.303/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA
DE PESQUISA AGROPECUARIA DE
MINAS GERAIS - EPAMIG

Contrato nº: 5000066773/2022
PN: 7000024409 – INSTALAÇÃO: 3009014792

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de PATOS DE MINAS, Estado de MINAS GERAIS, na FAZ SERTAOZINHO, SN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0003-95, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo.
- c) a Resolução ANEEL 1.000/21 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;
- e) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.138.140/0003-95, localizada na SERTAOZINHO PATOS MINAS, 99999, Bairro AREA RURAL, Município de PATOS DE MINAS, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** estará aperfeiçoado quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **CONSUMIDOR** nos termos da legislação. Contudo, a sua vigência de 12 (doze) meses se iniciará com o fornecimento de energia, nos termos da Cláusula 3ª.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG D** 01 (uma) via do **CONTRATO**

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 01 de MAIO de 2023.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária A4 verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.1.1 Aplicação de Benefício Tarifário

A **CEMIG D** deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o **CONSUMIDOR** tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

5.1.1.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **CONSUMIDOR** se enquadrar em mais de uma modalidade de desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **CONSUMIDOR**.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

5.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 6ª – MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia

elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o

CONTRATO, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

7.2 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL1.000/21.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do CUSD;

b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;

c) Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **CEMIG D** notificar formalmente o **CONSUMIDOR** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **CONSUMIDOR**:

- a) depósito caução em espécie;
- b) carta de Fiança Bancária;
- c) seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**;

11.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR**, o **CONSUMIDOR**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao sistema de distribuição nos moldes do subitem 11.1.3.

11.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **CONSUMIDOR** à suspensão do acesso ao sistema de distribuição da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O CONSUMIDOR declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas.

Informações disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO** .

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.9 O presente **CONTRATO**, a partir da data de Início do suprimento, definida no item 3.1, em conjunto com o CUSD, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o Contrato de Fornecimento nº 5000066773/2018. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo **CONSUMIDOR** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da **CEMIG D** exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

13.10 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de **R\$ 67.841,64(Sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA 15ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 13.303/2016

15.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 13.303/2016 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação, Lei nº 13.303/2016, art 29, X ,
que autorizou a sua contratação;

- II. o processo de dispensa ou inegibilidade da licitação, número **3051008 000005/2023**;
- III. o termo de dispensa ou inexibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**: Dotação orçamentária **04 122 705 2500 0001 339039 6 1 0 1**

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

**LEONARDO BRUMANO KALIL
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome: Irenilda de Almeida/EPAMIG
CPF: 447.662.976-87

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

- b) CUSD:** Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) ENERGIA CONTRATADA:** Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER expressa em MWmédios;
- d) ENERGIA FATURÁVEL:** Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) ENERGIA MEDIDA:** Montante de energia elétrica, em MWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f) ÍNDICE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;
- h) MERCADO CATIVO:** Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i) NOTA FISCAL:** Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- j) PONTO DE CONEXÃO:** Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

RETIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO Nº 320/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, RESOLVE: Retificar a Notificação Nº 320/2023, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 08/07/2023, página 30, no que tange ao Autuado Benedito Luiz da Rocha Filho, uma vez que a publicação referente ao referido autuado foi realizada equivocadamente. Nesse sentido, pedimos que seja desconsiderada somente a notificação referente ao autuado Benedito Luiz da Rocha Filho.

2 cm -27 1822317 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

SEI Nº 2370.01.0013227/2023-06.

Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE IPANEMA. Objeto: permissão de uso, a título gratuito, do veículo PLACA HNH1356, com vigência de 60 meses a partir de 24/07/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0005887/2022-18.

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CATUJI. Objeto: Instalação do Escritório Municipal com vigência de 60 meses a partir de 26/07/2023.

3 cm -27 1822240 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 3041002.000053/2023 através do site www.compras.mg.gov.br - Processo SEI EMATER-MG nº 3040.01.0000614/2023-07 - Pregão Eletrônico nº 29/2023 - Republicação - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, serviço tipo de "coffee break", sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais da EMATER-MG, conforme Projeto Básico. Sessão pública dia 11/08/2023 às 09:00 hrs. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br. Telefone: (31) 3349-8084/8145. Belo Horizonte, 27 de julho de 2023- Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -27 1822109 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

1 - HARDONLINE LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº G0015.2.04.49330123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para o ESLOC de Caldas. Vencimento: 11/07/2024. Valor: R\$ 1.318,80. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.67.1.0. Data: 11/07/2023.

2 - Laboratório Lizetta Ltda. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0030.2.07.07950122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 06/09/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.67.1.0. Data: 11/07/2023.

3 - BRASIL NETWORKS LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº G0015.2.04.42020123.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga para o ESLOC de Congonhal. Vencimento: 11/07/2024. Valor: R\$ 1.080,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.67.1.0. Data: 11/07/2023.

4 - CONPLAN SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. Instrumento: CONTRATO Nº K0001.2.04.19800123.00. Objeto: Serviço para Evolução Tecnológica e Atendimentos de Suporte ao Sistema de Gestão Integrada dos processos das áreas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Vencimento: 09/08/2028. Valor: R\$682.087,59. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.3390.40.67.1.0. Data: 12/07/2023.

5 - JOSÉ NACIF LIPUS FILHO e IAMA NAVARRO NATAL LIPUS. Instrumento: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0026.2.10.5976.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência descrito na Cláusula Terceira do Contrato. Vencimento: 04/08/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.67.1.0. Data: 12/07/2023.

6 - LILIANE FERREIRA ALMEIDA E MARCIO UELDES BARBOSA DE OLIVEIRA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO G0032.2.10.15990122.00. Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Vencimento: 18/07/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.67.1.0. Data: 18/07/2023.

7 - FERNANDES E GARCIA COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.11.10954.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/07/2024. Dotação orçamentária: 30.41.20.606.087.4210.0001.339039.67.1.0. Data: 12/07/2023.

8 - AUTOMAI CENTER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ME LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.99.10943.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 24/07/2024. Dotação orçamentária: 30.41.20.606.087.4210.0001.339039.67.1.0. Data: 12/07/2023.

9 - MARCELO RODRIGO NOBREGA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.11.10946.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência e reajuste de valores. Vencimento: 15/07/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.18.67.1.0. Data: 12/07/2023.

10 - AUTO PEÇAS CATAGUASES. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.99.10955.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/07/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33904.0.67.1.0. Data: 12/07/2023.

11 - PAULO CESAR GONÇALVES MOREIRA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.99.10945.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência e reajuste de valores. Vencimento: 15/07/2024. Dotação orçamentária: 3.041.20.606.087.4210.0001.339039.67.1.0. Data: 12/07/2023.

12 - OFICINA DO VASCO DE CATAGUASES LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.99.10944.00. Objeto: prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/07/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.33903.9.67.1.0. Data: 12/07/2023.

13 - MM PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Instrumento: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0019.2.99.19930120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência. Vencimento: 28/08/2024. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.74.1.0. Data: 10/07/2023. DICOM

15 cm -27 1822344 - 1

AVISO DE DE LICITAÇÃO

Edital do Processo de Compras nº 3041002.000069/2023 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br - Processo EMATER-MG nº 3040.01.0004151/2023-53 - Pregão eletrônico nº 48/2023 - Objeto: Aquisição de softwares para atendimentos aos trabalhos da área de arquitetura EMATER-MG. Sessão pública dia 16/08/2023 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Belo Horizonte, 27 de julho de 2023 - Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -27 1822284 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 281/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Contrato de compra de energia regulada, modalidade tarifária verde. Assinatura: 20/07/2023. Vigência: 01/05/2023 a 01/05/2024. Valor: R\$67.841,64. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Pollyana Jeruza de Faria; Váler Hugo Vieira Faria - CEMIG.

Nº. 282/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Contrato de uso do sistema de distribuição, modalidade tarifária verde. Assinatura: 20/07/2023. Vigência: 20/07/2023 a 20/07/2024. Valor: R\$12.262,56. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Pollyana Jeruza de Faria; Váler Hugo Vieira Faria - CEMIG.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 328/2019 - 5º T.A. - Partes: EPAMIG e MC Telecom LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses. Assinatura: 26/07/2023. Vigência: 12/08/2023 a 12/08/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Hermison Gonçalves de Castro - MC TELECOM.

Nº. 103/2020 - 3º T.A. - Partes: EPAMIG e Instituto de Estudos de Proteção de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses e redução do valor unitário do título. Assinatura: 27/07/2023. Vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Leandro Gabriel M. Teixeira Mota - IEPTB/MG

5 cm -27 1822446 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA

ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

EXTRATO ATO COPEFIC 020/2023

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme os artigos 59 a 61 da Resolução SEC nº 136/2018, divulgamos, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 5ª relação dos projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018 e autorizados a captar, após análise do Colegiado da COPEFIC, em reunião realizada em 26 de julho de 2023.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

Ana Cristina Bruno Soares

Presidente da Comissão Paritária Estadual

de Fomento e Incentivo à Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA

ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

EXTRATO ATO COPEFIC 021/2023

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme os artigos 59 a 61 da Resolução SEC nº 136/2018, divulgamos, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 5ª relação dos projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018 e não aprovados ou desclassificados, após análise do Colegiado da COPEFIC, em reunião realizada em 26 de julho de 2023.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023

Ana Cristina Bruno Soares

Presidente da Comissão Paritária Estadual

de Fomento e Incentivo à Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA

ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

EXTRATO ATO COPEFIC 022/2023

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme o artigo 46 da Resolução SEC nº 136/2018, alterado pelo artigo 11 da Resolução SECULT nº 14/2020, divulgamos, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 4ª relação de Prorrogação de Autorização de Captação, após análise do Colegiado da COPEFIC em reunião realizada em 26 de julho de 2023.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023

Ana Cristina Bruno Soares

Presidente da Comissão Paritária Estadual

de Fomento e Incentivo à Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

11 cm -27 1822437 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº165/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Rita de Cássia Horta Medeiros; Objeto: é a Autorização de uso do Sala Juvenal Dias; Vigência: 04 (quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Valor: R\$ 9.415,00 (nove mil, quatrocentos e quinze reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Rita de Cássia Horta Medeiros; Processo SEI: 2180.01.0001489/2023-47.

2 cm -27 1822003 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO Nº 1370.01.0055462/2022-85

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, como cedente e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, como cessionário. Espécie: Convênio de Cooperação

2 cm -27 1822290 - 1

Técnica. Objeto: Cessão à SEMAD do servidor Ralph Alves - MASP 1.036.308-3, lotado na SEDE, com ônus para o órgão cessionário. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos atinentes à cessão dos servidores praticados no período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2022. Vigência: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: SEDE, SEMAD e Ralph Alves.

3 cm -27 1822429 - 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Termo de Rescisão ao Termo de Doação Nº 98/2023 - PROCESSO SEI. 1490.01.0004611/2019-68, celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Município de LAGOA GRANDE - MG. As partes resolvem, por comum acordo, celebrar rescisão amigável, referente a doação de 1 (um) kit caixa d'água CAIXA D'ÁGUA DE 15.000 LITROS DE POLIETILENO, no valor de R\$ 7.909,00 (sete mil e novecentos e nove reais). Assinam em 27/07/2022, Signatários: Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Luciana Quaresma Rodrigues, pelo doador, e Edson Sabino de Lima, pelo donatário.

3 cm -27 1822115 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

BPG-00072-21;

1 cm -27 1822355 - 1

1º CONVOCAÇÃO DE PROJETOS SUPLENTE

CHAMADA FAPEMIG 07/2022

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, em cumprimento ao disposto no item 14.1.1 da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha 2 MG, divulga a 1ª lista de projetos suplentes. Dos 25 projetos, 5 foram não habilitados e houve 1 desistência. A listagem completa está disponível na página da FAPEMIG (www.fapemig.br) e do Programa Centelha (https://programacentelha.com.br/mg/).

3 cm -27 1822076 - 1

EXTRATO DA PRIMEIRA ERRATA DA CHAMADA

PÚBLICA FAPEMIG 005/2023 - ORGANIZAÇÃO DE

EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) torna pública a Errata nº1 referente à alteração do cronograma da Chamada Pública FAPEMIG 005/2023 - Organização de Eventos de caráter Técnico-Científico, que se encontra na íntegra na página a FAPEMIG no endereço www.fapemig.br. Belo Horizonte, 27 de julho de 2023. Signatário: Prof. Dr. Marcelo Gomes Spezialli, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

3 cm -27 1822243 - 1

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TDCO Nº005/2021

Objeto: prorrogação do prazo de execução do projeto PPE-0005-21 "REDE CUIDAR: APRIMORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS (SEDESE) e da vigência do TDCO por mais 3 (três) meses, até 08 de novembro de 2023; Data da Assinatura 25/07/2023; Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e Fundação João Pinheiro; Signatários: Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão - Presidente da FAPEMIG e Sra. Mônica Moreira Esteves Bernardi - Presidente em exercício da Fundação João Pinheiro.

3 cm -27 1821904 - 1

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

APQ-02106-21 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -27 1822392 - 1

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A - MGI

AVISO AOS ACIONISTAS DO EX-BANCO DO

ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE NA

POSIÇÃO ACIONÁRIA DE 29/06/1998.

Avisamos aos acionistas do Ex-Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, na posição acionária constante de seus registros em 29/06/1998 que, a partir de 01/08/2023, estará à disposição o produto líquido da recuperação dos créditos em liquidação ou baixado em prejuízo referente ao 1º semestre de 2023, no montante de R\$49.790.810,44 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos). Esta distribuição atende ao estipulado na A.G.E. do ex-Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, realizada em 29/06/1998 e nos instrumentos legais celebrados entre a MGI - Minas Gerais Participações S.A., Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. Para tal finalidade, deverão entrar em contato junto ao BDMG, no telefone (031)3219-8754, no horário das 10 às 18hs.

4 cm -27 1821966 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas - CNPJ: 17.161.837/0001-15 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 5235-20-18, SEI nº 5070.01.0000296/2023-81, celebrado com o município de Lagoa Grande, datado de 24/07/2023. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 5235-20-18, por mais 60 (sessenta) meses, com data de início em 31/07/2023 e término previsto em 31/07/2028.

2 cm -27 1822290 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

CNPJ 22.261.473/0001-85 - NIRE: 3130000581-0

EXTRATO DA ATA DA 265ª REUNIÃO DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora e local: 18/07/2023, às 18h00, na sede da Companhia Mesa: Presidente - Reynaldo Passanezi Filho / Secretário - Helder Pereira Sena Sumário dos fatos ocorridos: 1 - O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade e sem ressalvas: (i) destituir o Sr. Henrique Pereira Dourado do cargo de Diretor Comercial da Gasmig; e, (ii) indicar o Sr. Rodrigo Solha Pazzini de Freitas para responder internamente pelo cargo Diretor Comercial, cumulativamente com funções de Diretor Técnico da Companhia; 11 - Participação dos Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, Carlos Ivan Camargo de Colón, Cláudia Sílvia Zanchi Piuñti, José Reinaldo Magalhães, Hélio Cesar Brasileiro e Welerson Cavaliari; e Helder Pereira Sena, Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o número: 10691842 Data: 27/07/2023- Protocolo: 23/441.370-1 - Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

5 cm -27 1822478 - 1

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Aberto Eletrônico - Tipo menor preço nº GPR-0021/23. Objeto: contratação do serviço especializado na prestação mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, na modalidade Longa Distância Internacional e na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridigit e 0800 com link's de voz para realização de telemarketing ativo. Envio das propostas: por meio do site da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, no período compreendido entre: Lote 01: 08h00 min do dia 31/07/2023 e 09h00min do dia 22/08/2023. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: a partir de 09h30min do dia 22/08/2023. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir de 14h30min do dia 22/08/2023. Lote 02: 08h00 min do dia 31/07/2023 e 09h00min do dia 23/08/2023. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: a partir de 09h30min do dia 23/08/2023. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir de 14h30min do dia 23/08/2023. O Edital está disponível no site: www.licitardigital.com.br por meio de acesso identificado (login). O certame será realizado pela Agente de Contratação Aline Maria Alves de Souza n.º Pessoal 0138.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa

Gerente de Contratos e Licitações

6 cm -27 1822471 - 1

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4600000973 PARTES: GASMIG e REFERENCIAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: prestação dos serviços de elaboração de projeto executivo, construção, montagem, ensaios e testes após construção e comissionamento pré-operacional de ramal de rua e de atendimento e instalação de estações de ligação de novos clientes Residenciais e de Pequeno Comércio na região metropolitana e colar metropolitano de Belo Horizonte composta pelos municípios definidos na Lei Complementar nº 89/2006 de 12/01/2006, conforme informações constantes no Termo de Referência. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo contratual por mais 15 (quinze) meses, passando-o de 15 (quinze) meses para 30 (trinta) meses, sem reposição de valor para o novo período. Vigência: 07/10/2023 a 06/01/2025. Data de assinatura: 25/07/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4680006232-500.

PARTES: CEMIG, GASMIG e BANCO BRADESCO BBI S.A. OBJETO CONTRATUAL: desenvolvimento de estratégias, estudos, cenários e alternativas para desinvestimento da participação da Cemig na Gasmig, incluindo, dentre outras, a avaliação econômico-financeira dos ativos da Gasmig, além da coordenação, prospecção, intermediação, negociação, estruturação e implementação do desinvestimento. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando-o de 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, sem reposição de valor para o novo período. Vigência: 27/07/2023 a 26/07/2025. Data de assinatura: 06/07/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº RP-007/2023, firmada entre a